



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CONTRATO Nº 0141/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRA DE ARTE ESPECIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO, A EMPRESA CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi -Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pelo **Secretário MARCILIO ROSSINI DA SILVA**, designado pela Portaria Nº 92/2021, brasileiro, casado, Coronel da RR BMPE, portador da Cédula de Identidade nº. 3.007.351 SDS/PE, CPF/MF nº 491.706.274-87, residente e domiciliado no Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, térreo, Cx Postal 1391, Encruzilhada, na cidade de Recife, no Estado de PERNAMBUCO, CEP: 52.041-080, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.474/0001-59, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **HÉLIO COSTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5334107 - SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.880.664-30, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 350, bairro da Madalena, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-120, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório nº 042/2021 – modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, homologado em 12/07/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRA DE ARTE ESPECIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, mediante Projeto Básico e anexos deste Edital, na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital.

**Parágrafo Primeiro** - As características da prestação do serviço são as constantes da Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses corridos, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos projetos.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência será de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Segurança Pública.

**Parágrafo Quinto** - As partes poderão acordar o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, para assinatura do Termo de Início dos serviços e, concomitantemente, a contratada promova as adequações necessárias, visando o perfeito e total cumprimento do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

2.1. O regime de execução dos serviços, objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

- 1) **Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.**
  - 2) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 3) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer material não satisfatório.
  - 4) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
    - a) A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico, devido a necessidade constatada pela fiscalização;
      - a.1) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.
- I. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
  - II. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
  - III. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.
  - IV. Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
  - V. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bemsinalizado, pronto para o uso público.
  - VI. **A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos**



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Equipamentos de**

**Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.**

- VII. Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.
- VIII. O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 28,82% (vinte e oito virgula oitenta e dois por cento), conforme planilha anexa.
- IX. Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- X. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.
- XI. A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Contratante, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.
- XII. É responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>CÓDIGO</b>         | <b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>                       |
|-----------------------|--|
| 2027.26.452.1022.2146 | PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO                       |
| 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá a duração de 08 (oito) meses, com início em 16/07/2021 e término em



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

15 /03 / 2022\_\_\_\_, contando o prazo de execução a partir da emissão da Ordem de Serviço, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E- DOM).

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela Contratante.

**Parágrafo Segundo** - Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 5.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dosempregados;
- 5.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 5.3. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE; Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 5.5. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- 5.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 5.7. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;
- 5.8. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- 5.9. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 5.10. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

5.11. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

5.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

5.13. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

5.14. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia do CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

5.15. Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos dos licitantes e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência do seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

a) Equipamentos de Proteção

Individuais – EPI;

b) Cones ou cavaletes;

c) Uniforme e Crachás para os funcionários;

d) Demais despesas com segurança.

1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

**Parágrafo Quinto** - Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

**Parágrafo Sexto** - Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

I) todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- 7.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 7.3.** Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 7.4.** Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 7.5.** Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- 7.6.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- 7.7.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela **Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe**.
- 7.8.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 7.9.** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 7.10.** Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) fiscal(s) designado(s), na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto do Projeto Básico, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

**CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

8.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato;

8.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

8.4. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

8.6. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

**Parágrafo Primeiro** - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Segundo** – A Contratante encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- II. Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/serviços;
- III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão.

**CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO**

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores acima descritos inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

5.16. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal de Obra nomeado por portaria de designação da SESEP, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;

**5.17. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato o servidor JOSEMIR RUFINO DA SILVA, matrícula nº 4.0004998.5 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o servidor do município, DENILSON CRUZ SOUZA, matrícula nº 4.9998600.5.**

5.18. À FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.19. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.20. A Gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe.

5.21. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

**5.22. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.**

5.23. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria de Segurança Pública, à qual competirá:

I- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da secretaria responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo “*Termo de Recebimento Provisório*”, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II- Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pelo Secretário de Segurança Pública, ou por quem por ele delegado, emitindo “*Termo de Recebimento Definitivo*”, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do Recebimento Provisório.

**Parágrafo Primeiro** - Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

**Parágrafo segundo** - Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o responsável da Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

## PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

**Parágrafo terceiro** - O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.

**Parágrafo quarto** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo quinto** - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultada à PREFEITURA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o Art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, semprejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- I. Advertência por escrito;**
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;**
- III. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;**
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e**
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**Parágrafo Sexto** - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

**Parágrafo Sexto** - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, amotivação e razões que fundamentam tal decisão.

A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art. 65, "d", e § 6º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- I) A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.
- II) Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021, constante do Processo Licitatório nº 042/2021. Bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- I. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93;
- II. Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- IV. Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Geral Municipal de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Parágrafo Primeiro** - Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05(cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033- 4) Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

**Parágrafo Segundo** - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

**Parágrafo Quinto** - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO ao final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Parágrafo Sexto** - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br), no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM); e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro** – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

## PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Parágrafo Quarto** – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO .**

A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

**Parágrafo Primeiro** - Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

**Parágrafo Segundo** - A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

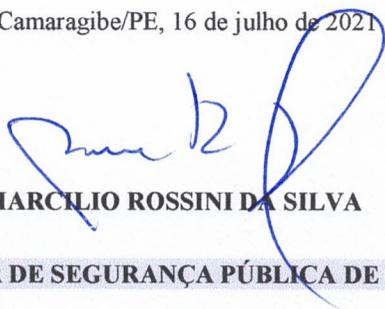
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE  
**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Camaragibe/PE, 16 de julho de 2021

  
**MARCILIO ROSSINI DA SILVA**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMARAGIBE**

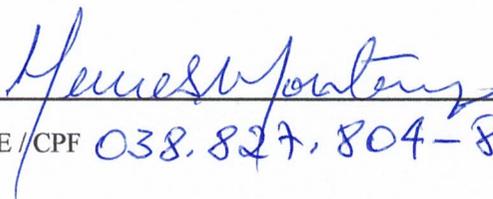
**CONTRATANTE**

  
Consultec - Projetos e Consultoria Ltda  
R. Hélio Costa Montenegro de Oliveira  
Responsável Técnico - CREA 32.886-D/PE

**HÉLIO COSTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
**CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME / CPF 038.827.804-87

\_\_\_\_\_  
NOME / CPF